



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.294, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO "**LOTEAMENTO GERALDO DOS SANTOS**", NO PERÍMETRO URBANO DE ASTOLFO DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Empreendimento denominado "**LOTEAMENTO GERALDO DOS SANTOS**", de propriedade do empresário Ricardo Horácio Campos dos Santos, CPF-794.030.266-34, constante da Matrícula 32.282 do Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, datado de 22/11/2016, com área total de 179.970 m² (cento e setenta e nove mil, novecentos e setenta metros quadrados) conforme certidão em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As obras de execução de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, eletrificação, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, redes de captação de esgotamento sanitário, pavimentação asfáltica, meio-fio, sarjetas e paisagismo, incluindo a arborização de toda a área verde, bem como o plantio mínimo de uma muda na esquina de cada lote, deverão estar concluídas no prazo máximo de doze meses, contados da entrada em vigência desta lei, conforme Cronograma de Execução das Obras e Projetos constantes em anexo como parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o responsável pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encostas, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 4º - O empresário responsável pelo empreendimento garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento num total de 40 (quarenta) lotes, e são os seguintes conforme memorial descritivo anexo, bem como projeto geométrico, os quais passam a ser parte integrante desta Lei.

Localização	Números	Sub Total	Total
Quadra "C" -	Lotes 15 a 22	08	
Quadra "D" -	Lotes 10 a 14	05	
Quadra "E" -	Lotes 10 a 14	05	
Quadra "F" -	Lotes 09 a 12	04	
Quadra "H" -	Lotes 25 a 34	10	
Quadra "I" -	Lotes 25 a 30	06	
Quadra "J" -	Lotes 17 e 18	<u>02</u>	40

Valor unitário médio R\$ 30.000,00 - Total Caucionado - R\$ 1.200.000,00 (valor do Empreendimento).

Parágrafo Único: O plano de caucionamento obedecerá às seguintes etapas, conforme também Plano Técnico anexo à presente e parte integrante da mesma:

- para abertura de ruas, execução dos serviços de esgotamento sanitário e execução dos serviços de redes de distribuição de água ficam caucionados os lotes da Quadra "C" acima especificada.

- para execução dos serviços de implantação de redes de energia elétrica e iluminação pública serão caucionados os lotes das Quadras "D" e "J".

- para execução dos serviços de redes pluviais, de calçamento e/ou pavimentação das ruas, construção de sarjetas, meios-fios e serviços de arborização e plantio de árvores serão caucionados os lotes das Quadras "E", "F", "H" e "I".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 5º - O "LOTEAMENTO GERALDO DOS SANTOS" obedecerá a todas as disposições desta Lei, dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais dispositivos da Lei Federal 6.766/79 e suas alterações e demais legislações que regem ou vierem a vigir no curso do Empreendimento.

Art. 6º - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de cobrança do IPTU, à partir de 2018, cujo pagamento será de responsabilidade do Empreendedor.

Parágrafo único - No último dia útil de cada trimestre, à contar da alienação do primeiro lote, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada de cópias dos respectivos contratos de compra e venda, para fins de alteração do cadastro municipal.

Art. 7º - As áreas descritas no Acordo firmado em 17/12/2015 entre o Município de Astolfo Dutra e o Empreendedor acima descrito, combinado com o Decreto Municipal 384/2015 encontram-se assim localizadas em área destacada na Legenda.

- a.) Área Institucional pertencente a Beneficiários instalados dentro do loteamento, superfazendo área total de 28.885,32 metros quadrados
- b.) Área ainda não instaladas à disposição do Município de Astolfo Dutra superfazendo um total de 7.515,13 metros quadrados;
- c.) Área destinada à de ampliação de equipamentos urbanos de acordo com a necessidade e interesse público superfazendo um total de 6.640,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - os beneficiários que já se encontram estabelecidos na área do Loteamento receberão as respectivas escrituras diretamente do Empreendedor supramencionado, arcando estes com os encargos cartorários e registrais.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 8º - O proprietário somente poderá terceirizar a implantação dos serviços de redes de água, esgoto e eletrificação mediante celebração de contratos com concessionárias do Poder Público e qualquer outra fase com empresa de reconhecida idoneidade financeira, apresentando ao Executivo Municipal os respectivos contratos que firmar, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua celebração.

Parágrafo único - Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através de sua Secretaria de Obras Públicas, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade mínima.

Art. 9º - o Empreendedor encaminha desde já, os nomes que pretende atribuir a cada uma das vias e sua identificação no mapa anexo à presente, tornando-se parte integrante da mesma.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Empreendedor, proprietário do loteamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal